



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 032/2022
PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 054/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **BOAZ ENGENHARIA EIRELI (VSM ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ nº. 40.108.111/0001-30, com sede estabelecida a Rua Izaulina Antônio Medeiros, nº 307, Centro – Wanderley / BA, neste ato representada por seu titular o Sr. Victor Santos Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 1594281/SSP-AL e CPF. 051.262.604-99; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2022**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços técnicos de engenharia para fiscalização da Obra de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Baianópolis/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação dos serviços objeto de inexigibilidade, de acordo com o disposto no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicável a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- b) entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- c) responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- d) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- e) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- f) assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo.
- g) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

Victor Santos Mendonça
Engenheiro Civil
CREA 3275 TPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- m) manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato;
- b) designar servidores municipais para interagir com a CONTRATADA e facilitar a execução do presente contrato, especialmente para fazer funcionar os referidos programas e executar as mencionadas metas;
- c) efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e condições estipuladas neste contrato;
- d) encaminhar matérias e conteúdos para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado neste contrato;
- e) prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento da CONTRATADA;
- f) fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá, pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para pagamento em 3 (três) parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** após a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, e sua vigência será de 03 de outubro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo com base no art. 57, inciso II da lei nº 8666/93.

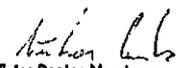
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO não será responsável, por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art.65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que foram acrescidos.


Victor Santos Mandonga
Engenheiro Civil
CREA 3275 TPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1. Advertência
2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, se sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência; e
4. Suspensão temporária para participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis

Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

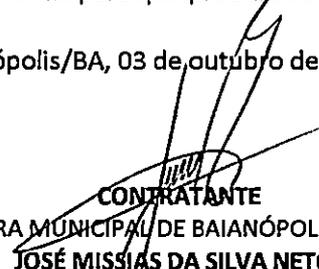
Fonte de Recurso: 00.

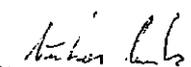
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Baianópolis/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

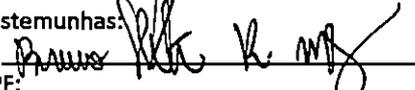
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Baianópolis/BA, 03 de outubro de 2022.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO


Victor Santos Mendonça
CONTRATADO (A)
BOAZ ENGENHARIA EIRELI – ME
Vitor Santos Mendonça

Testemunhas:

1) 
CPF: _____

2) _____
CPF: _____